



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 110/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 101 DA
EMPRESA AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA -
VIASUL.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.380398/2016-60

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo Deferimento do Pleito

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação de mercados, processo nº 50500.380398/2016-60 da AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA - VIASUL, referente aos mercados disponibilizados na 1ª etapa do processo de seleção.

II – DOS FATOS

Em 29/06/2017 por meio do protocolo nº 50520.018334/2017-95 (fl.131), a AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA – VIASUL, solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público.

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada por meio dos relatórios I, II e III (fls. 145/147).

PONTAL DO PARANÁ/PR – JOINVILLE/SC

Em 21/07/2017, por meio do Despacho nº 1446/2017/GETAU/SUPAS (fl.149), o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em 03/08/2017, por meio do Despacho nº 0372/2017/SUFIS/GEFIS (fl.151), a SUFIS informou que a sociedade empresarial AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA, CNPJ Nº 98.593.668/0001-94, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação do seguinte mercado, o qual será operado nas linhas descritas no Relatório II (fl.146).

PONTAL DO PARANÁ/PR – JOINVILLE/SC

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

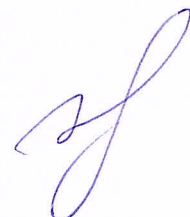
Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

“...
Art. 71 ...
§ 1º *Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*
§ 2º *Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*
§ 3º *Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*
...”

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 seriam divulgados em etapas:

“...
I - *mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;*
II - *mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus*

 MH

pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

*III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.
... ”.*

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

Após a realização do sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional - LOP nº 101 da AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA-VIASUL, para incluir o mercado: PONTAL DO PARANÁ/PR-JOINVILLE/SC.

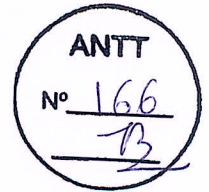
III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na **NOTA TÉCNICA nº 453/2017/GETAU/SUPAS (fl. 134/155)**, proponho ao Colegiado que, delibere por alterar a Licença Operacional – LOP nº 101 da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA, CNPJ Nº 98.593.668/0001-94 para incluir o mercado PONTAL DO PARANÁ/PR – JOINVILLE/SC, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Brasília, 1 de setembro de 2017.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



[REDACTED] À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 1 de setembro de 2017.

Ass: *Mario Rodrigues Junior*